



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

INDICAÇÃO nº 05, DE 06 de Março de 2024.

Excelentíssima Senhora,
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo,
Prefeita de Campos Borges/RS.

LIDO	
Dia:	11/03/2024
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

O Vereador **GERMANO WEGENER**, integrante da bancada do PDT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do disposto pelo artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, **SUGERIR** ao Poder Executivo Municipal a seguinte medida:

Que envie a essa Casa legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação de ECOPONTOS equipados de contêineres e/ou caçambas estacionárias para coleta de lixo no âmbito do Município de Campos Borges.

JUSTIFICATIVA

Considerando a carência de espaços específicos destinados à correta disposição de materiais que não se enquadram na coleta regular de lixo ou na coleta seletiva em Campos Borges, apresento este projeto visando solucionar essa lacuna.

É de conhecimento geral que, devido à falta de locais apropriados para descarte, algumas pessoas acabam despejando irregularmente entulhos e diversos objetos, como sofás, cadeiras, mesas, vasos sanitários, bancos, micro-ondas, móveis danificados, antigos, deteriorados, eletrodomésticos, entre outros, em áreas inadequadas, como margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios e até mesmo em frente às suas próprias residências. Isso não só causa transtornos aos moradores próximos, mas também representa uma ameaça ao meio ambiente, comprometendo sua preservação.

Diante desse cenário, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta indicação e, posteriormente, conto com o respaldo do Poder Executivo para implementar as ações propostas neste projeto. Ao criar espaços designados para o descarte adequado desses materiais, não apenas mitigaremos os inconvenientes enfrentados pelos moradores locais, mas também contribuiremos significativamente para a preservação do meio ambiente. Unidos, podemos construir uma cidade mais sustentável e consciente de seus impactos ambientais.

Campos Borges, 06 de março de 2024.

[Assinatura]
GERMANO WEGENER
Vereador do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS EQUIPADOS DE CONTÊINERES E/OU CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Campos Borges deverá instalar Ecopontos equipados com contêineres e/ou caçambas estacionárias próprias para entulhos e fácil recolhimento no Município.

Art. 2º. A prefeitura deverá instalar no mínimo 1 (um) Ecoponto, caso não atenda a demanda, poderão ser instalados quantos forem necessários.

Art. 3º. O projeto " ECOPONTO " visa instalar caçambas e/ou contêineres para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum ou de coleta seletiva do Município de Campos Borges. Parágrafo Primeiro - As caçambas e/ou contêineres deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos", que serão determinados pela Prefeitura Municipal em parceria com a Secretária de Obras e departamento do Meio Ambiente.

Art. 4º. Ficará a cargo do executivo municipal, à Secretaria de Obras, a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "Ecopontos".

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá receber doações de caçambas e/ou contêineres da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município.

Art. 6º. As caçambas e/ou contêineres de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações: I - Serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, cinquenta metros de distância;

Art. 7º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 9º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 10º. Não será admitida nos Ecopontos a descarga de materiais inflamáveis e embalagens de agrotóxicos. Art. 11º Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Borges, 06 de março de 2024.